

A SUPREMACIA DO DIREITO NA SOCIEDADE MODERNA

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA ZEKA

Prof. Titular de Direito Comercial do Curso de Especialização da Faculdade de Direito da UFGO.

Trabalho aprovado em sessão de 4-5-1971, pelo DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO E JUDICIÁRIO CIVIL da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás.

A lei é uma técnica de controle social. É uma forma imperativa para a convivência social. A convivência social para se sustentar em ponto de equilíbrio exige organização. A história das comunidades prova esta tese.

Nas relações humanas, no plano da coexistência necessária para viver, para trabalhar, para produzir, para gozar os bens da vida, para criar, para ter, etc., não é possível a ninguém agir ou deixar de agir como se não estivesse no círculo de determinada norma. A existência da estrutura social precisa da lei. Seja como **condição** ou seja como **elemento** é fator que não pode faltar sob pena de desintegração e desordem.

Partindo de indagação menos ampla, reduzindo ao campo da administração do Estado, a função da lei, ainda que não adotada a forma pura do Estado clássico de Direito, se identifica como a própria administração. A lei contém estrutura de previsão de conduta, que é aquela exigida para o equilíbrio da sociedade como comunidade organizada.

No campo da tecnicoestrutura (1), já no plano da administração das empresas, a lei faz parte da própria organização produtiva.

(1) J. K. Galbraith, "O Novo Estado Industrial", trad. brasileira, pág. 81.

Esta onipresença de posição, que deriva da função da lei como técnica de controle social, determina: a) a existência de todo um Poder do Estado para administração específica da justiça como solução pacífica de conflitos individuais; b) a existência de corpo burocrático cuja missão consiste em fazer funcionar o serviço público dentro da ordem e como base da ordem, cuja estrutura de previsão está na lei; c) a existência de um corpo diretivo da burocracia empresarial, sem o qual nenhuma empresa poderá operar no país sem perturbações deformantes ou destrutivas.

Sem o profissional desta técnica, altamente qualificada e intensamente solicitada, o rendimento social ou estatal diminui ou se estrangula. O chamado bacharelismo e o chamado burocratismo são expressões da aplicação superficial ou deficiente da lei, desvios da estrutura de determinação que justificam reforma e nunca minização ou abolição.

Porque sua extinção só em estado de caos.

O treinamento intensivo e totalizador do profissional da lei formaria o verdadeiro técnico. A entrada da economia brasileira na sociedade industrial força aumento da velocidade na atividade produtiva. A justiça rápida depende, substancialmente, da capacidade técnica do juiz e dos membros do Poder Judiciário; o corpo administrativo, nos escalões decisivos, será muito mais autônomo e responsável se integrado no domínio da técnica legal; o corpo assessorial das empresas administra porque coloca a iniciativa dentro da estrutura de previsão da lei, economizando perdas e desperdícios, protegendo a flexibilidade do sistema empresarial.

Não há tecnologia sem a sua lei; se aquela é conhecimento científico aplicado à solução de problemas práticos, esta é a forma que possibilitará a sua existência como direito, que coordena instrumento de progresso social. Pré-excluir a lei da área tecnológica, com critério didático sumário, é o mesmo que separar a pele da carne, a forma necessária do conteúdo. Como forma social obrigatória, a lei cria as condições para a própria técnica (propriedade industrial, proteção do inventor, convenções internacionais, garantia do gênio, segurança de exploração) em sentido estrito, impõe condições para estabilidade do desenvolvimento das empresas, em sentido amplo.

As Faculdades de Direito do Brasil, as que integram o sistema universitário público da país, há mais de um século cumprem a tarefa de sua destinação. Os corpos docentes das Faculdades oficiais, em sua quase totalidade compostos de professores titulares concursados e dotados de livre docência, se adaptam quase todos à definição de professor titular da atual legislação do ensino superior. Não estão em busca de mestrado ou de qualificações de carreira: eles já as possuem. As Faculdades de Direito treinam e formam: juizes, promotores, serventários da justiça, advogados, funcionários públicos e privados, legisladores, assessores de administração pública e particular, procuradores, consultores legais, etc. Porque a lei é a administração, a lei é a justiça, a lei é a ordem pública como condição da produção organizada (forma empresarial).

Esta tendência da lei é expansiva e progressiva. O modelo ora perseguido é o da nova sociedade industrial. No Congresso dos EE.UU., dos 535 membros 300 são "attorneys" (2); e o Congresso Americano é o centro daquela sociedade pós-industrial. E a República U.S.A. não é taxada de República dos Bacharéis; ao contrário, cantam-na como a Republica da Supertecnologia.

A subestimação presente do ensino jurídico, rejeitado para as áreas não prioritárias do financiamento reflete incompreensão global da própria tecnologia da sociedade industrial. Há, sem dúvida, superprodução de bacharéis, por funcionarem hoje mais de 70 unidades; mas, não há superprodução no tocante às Faculdades de Direito oficiais, que são as unidades-padrão. Estas devem ser as maiores responsáveis pela formação dos verdadeiros técnicos em lei reclamados pelo desenvolvimento brasileiro.

A Faculdade da Lei se integra no complexo das Faculdades ou Institutos de Administração e de Economia, e se estas duas se compõem verdadeiramente com as matrizes da tecnicoestrutura moderna, a exclusão da Faculdade da Lei constitui corte supressivo que mutila o desempenho das matrizes. Uma indicação enfatiza a função da lei no arranque para a sociedade industrial exclusiva. O Mercado de Capitais mobiliza a poupança nacional para a inversão estratégica: sem a lei não funcionará o Mercado de Capitais, pois a lei é a garantia

(2) D. Pearson and J. Anderson, "The case against Congress", pág. 95.

suprema dos investidores; sem técnicos altamente qualificados no domínio desta lei, fracassará o sistema, que perigará na primeira crise. A sociedade por ações é o tipo societário dominante da sociedade industrial. Como poder pensá-la sem um corpo de técnicos em lei diretamente implantados em sua administração?!

Afinal, a tradição do ensino jurídico é a prova da inevitabilidade da lei como elemento existencial da convivência social; seu tradicionalismo é o reflexo da continuidade da lei como forma social obrigatória. A lei dá uma estrutura feita e acabada à ordem pública, que existe e funciona, organizada e auto-sustentada na medida em que se ajusta ao seu sistema.

Como consciência viva desta situação e vontade afirmadora desta posição, os professores da Faculdade de Direito reivindicam tratamento à altura que os reenquadre na área prioritária, pois o desenvolvimento só será desenvolvimento se global e integrado, harmônico e não mutilado.

Goiânia, 4 de abril de 1971.